

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10980/003.169/91-90
ACORDAO NR. 105-07.941

Sessão de: 17 de novembro de 1993
Recurso nº: 75.235 - IRPF. - EXS: DE 1988 a 1990
Recorrente: DORIVAL JOAO HADAS
Recorrida : DRF em CURITIBA - PR
YSS.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

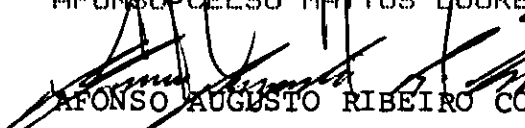
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DORIVAL JOAO HADAS.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 17 de novembro de 1993.


CELI DEFINE MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR.

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 21 OUT 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MARCHADO CALDEIRA, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JOSE GERALDO ROSA (Suplente Convocado), . Ausente o Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS. Ausentes justificadamente os Conselheiros GILBERTO CONGRO BASTOS E LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10980/003.169/91-90
ACORDAO NR. 105-07.941

2.

Recurso nr.: 75.235
Recorrente : DORIVAL JOAO HADAS

R E L A T O R I O

DORIVAL JOAO HADAS, teve contra si o Auto de Infração de fls. 20/21, referente ao IRPF, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

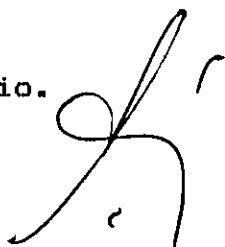
Impugnação tempestiva às fls. 24/28.

Informação fiscal às fls. 31.

Decisão singular às fls. 63/67, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 73/79.

E o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' or 'H' shape with a vertical line extending downwards and a small flourish at the top right.

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator:

O recurso é tempetivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 17.11.93, sendo que pelo Acórdão 105-7.937 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posdto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília/DF, 17 de novembro de 1993

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR